



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 64/2024
DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

Considera empresa que especifica como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – P.S.D.I.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA.**, goza do benefício fiscal e locacional nos termos das Resoluções nº 36/07, de 06/08/07, nº 30/12, 28/03/2012, nº 69/2012, de 29/05/2012, nº 59/13, de 21/06/2013, e nº 24/2018, de 26/03/2018;

Considerando o pleito protocolado na SEDETEC sob o nº **019401.02827/2022-9**, vinculado ao processo nº **453/2022-CONS.JURIDICA-CODISE**, de 07/12/2022, onde a referida empresa solicita prorrogação do prazo de implantação;

Considerando que o parecer PGE nº **6428/2023**, de 12/12/2023, opinou pelo deferimento parcial do pedido de prorrogação de prazo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses com fulcro nas disposições estabelecidas no art.46 do Decreto 29.935/2014;

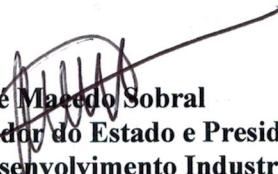
Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **08/08/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo, por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até **08/08/2026**, para implantação e funcionamento da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **08.638.541/0001-51** e Inscrição Estadual nº **27.119.287-9**.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Maceió Sobral

**Vice-Governador do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.**